



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



OF. GAB. Nº 886/2018

Guaíba, 07 de dezembro de 2018.

*Senhora Presidente,
Nobres Vereadores:*

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 011/2018** que “**Dá nova redação ao art. 268 e acrescenta nova classe a Tabela XI, do Anexo I da Lei 3.208, de 11 de novembro de 2014 – Código Tributário Municipal.**”

Apresentamos o presente substitutivo conforme tratativas com a Comissão de Justiça e Redação.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de dezembro de 2018.


JOSÉ FRANCISCO SOARÉS SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

CM, MUN. GUAÍBA/RECEBIDO 07/DEZ/2018
PLE 011/2018 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010399 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9B146F90D56394015C6F5F104AC65786





SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 011, DE 19 DE MARÇO DE 2018

“Dá nova redação ao art. 268 e acrescenta nova classe a Tabela XI, do Anexo I da Lei 3.208, de 11 de novembro de 2014 – Código Tributário Municipal.”

Art. 1º Dá nova redação ao art. 268 da Lei 3.208, de 11 de novembro de 2014 – Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 268. Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 KW/h, da classe rural com consumo de até 100 KW/h, da classe poder público com consumo até 300 KW/h.”

(N.R.)

Art. 2º Acrescenta a classe Serviço Público na Tabela XI, do Anexo I da Lei 3.208, de 11 de novembro de 2014 – Código Tributário Municipal, que trata da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, com a seguinte redação:

“TABELA XI – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA”

Classe	Consumo KW/h mensal	Alíquota (%)
...	...	...
Serviço Público	Até 300	0,5
	Acima de 301	4,0

(N.R.)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 19 de março de 2018.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

